



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº 0123/2017

REF: DISPENSA A LICITAÇÃO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E O AGRICULTOR FAMILIAR/EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CARLOS ALEXANDRE AGUIAR SANDRE.

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANTONIO CLARET FIGUEIRA GONÇALVES**, brasileiro, casado, RG nº. 0511484191, IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Guida, s/nº., Centro, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o agricultor familiar/empreendedor familiar rural **CARLOS ALEXANDRE AGUIAR SANDRE**, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 096.476.657-41, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, previsto no art. 14, §1º da Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, constante dos autos do Processo Administrativo nº 3176, de 08/06/2017, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar, para alunos da Rede Municipal de Ensino, com recursos do FNDE/PNAE, para o 2º semestre de 2017, atendendo assim a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme relação de itens descritos no Edital de Chamada Pública nº 02/2017.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Chamada Pública nº 02/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de **R\$ 5.375,00 (cinco mil trezentos e setenta e cinco reais) pelo fornecimento de 2.500 quilos de batata inglesa, R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais) pelo fornecimento de 500 quilos de**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

repolho de boa qualidade, R\$ 1.740,00 (um mil setecentos e quarenta reais) pelo fornecimento de 1.200 quilos de batata doce, e R\$ 1.345,00 (um mil trezentos e quarenta e cinco reais) pelo fornecimento de 500 quilos de inhame, totalizando o valor de R\$ 9.335,00 (nove mil trezentos e trinta e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O pagamento deverá ser efetuado 15 (quinze) dias a partir da apresentação da nota de agricultor familiar e/ou empreendedor rural do fornecimento dos gêneros alimentícios fornecidos no mês anterior, e verificadas todas as condições exigidas no edital de Chamada Pública nº 02/2017, bem como, a verificação pelo departamento competente da exatidão do fornecimento e qualidade dos gêneros alimentícios e da documentação exigida pelo departamento de contabilidade.

Parágrafo Primeiro – Em havendo inadimplência do Contratante proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009.

Parágrafo Segundo – Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte P.T: 0700.1236100532.061, N.D 3390.30.00.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Em caso de prorrogação do presente contrato, o valor será corrigido pelo índice de Inflação da Fundação Getúlio Vargas, tomando como base o IGP-M acumulado do ano.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (ART. 55, IV)

O presente contrato terá vigência a partir da assinatura até o último dia letivo do calendário escolar de 2017 (segundo semestre), podendo a qualquer tempo a parte contratante de conformidade com o art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, denunciá-lo ou rescindi-lo, para o que deverá notificar, por escrito, a outra parte de sua deliberação com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando subentendido que nenhum vínculo subsistirá em decorrência deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Produtos de má qualidade e/ou deteriorados ou fora da validade não serão aceitos, devendo ser imediatamente substituídos conforme padrão de qualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Efetuar o pagamento ajustado e,
- II – dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- I – Fornecer os gêneros alimentícios na forma ajustada;
- II – atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- III – manter toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Chamada Pública 02/2017;
- IV – apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais.
- VI – atender a todos os requisitos, conforme o especificado no Edital da Chamada Pública 02/2017.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de não cumprimento no prazo de execução do objeto constante na Cláusula primeira, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total do presente contrato solicitada pela CONTRATANTE, limitada a 2% do valor total.

Parágrafo Único – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais ações civis e/ou criminais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei 11947/2009, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O presente Contrato começará a vigor em Agosto/2017 e se findará em Dezembro/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 04 de Agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
ANTONIO CLARET FIGUEIRA GONÇALVES
PREFEITO

CARLOS ALEXANDRE AGUIAR SANDRE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF nº:

CPF nº: